



MINISTÉRIO DA DEFESA

MD32-P-01

**POLÍTICA DE GUERRA
ELETRÔNICA DE DEFESA**

2004



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR DE DEFESA**

**POLÍTICA DE GUERRA
ELETRÔNICA DE DEFESA**

**1ª Edição
2004**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR DE DEFESA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 333/MD, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a Política de Guerra Eletrônica de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e pelo inciso III do art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar e mandar pôr em execução a POLÍTICA DE GUERRA ELETRÔNICA DE DEFESA – MD32-P-01.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 972-CISMC2, de 29 de março de 1996.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

(Pub. no DOU nº 59, 26/03/04)

REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA	RUBRICA RESPONSÁVEL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	11
1.1 Finalidade	11
1.2 Aplicação	11
CAPÍTULO II - OBJETIVOS	13
2.1 Pressupostos Básicos.....	13
2.2 Objetivos.....	13
CAPÍTULO III - DIRETRIZES	15
3.1 Definição.....	15
3.2 Diretrizes	15
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E ATUALIZAÇÃO	19
4.1 Responsabilidades.....	19
4.2 Atualização	19

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

INTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA	01
ESTADO-MAIOR DE DEFESA	01
SPEAI	01
SELOM	01
SEORI	01
SEC	01
VICE-CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DE DEFESA	01
1ª SUBCHEFIA DO EMD	01
2ª SUBCHEFIA DO EMD	01
3ª SUBCHEFIA DO EMD	01
4ª SUBCHEFIA DO EMD	01
EXEMPLAR MESTRE (Cópia) Assessoria de Doutrina e Legislação	01
TOTAL	12

EXTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
COMANDO DA MARINHA	01
COMANDO DO EXÉRCITO	01
COMANDO DA AERONÁUTICA	01
CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA	01
CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	01
CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	01
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS	01
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	01
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS	01
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	01
SUBTOTAL	10
TOTAL	22

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

A Política de Guerra Eletrônica tem a finalidade de orientar as atividades de Guerra Eletrônica no âmbito das Forças Armadas, nos níveis estratégico, operacional e tático, visando à consecução dos seus objetivos.

1.2 Aplicação

A Política de Guerra Eletrônica aplica-se a todos os componentes da expressão militar do Poder Nacional, bem como às entidades que venham a participar de atividades de Guerra Eletrônica.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

2.1 Pressupostos Básicos

A definição dos objetivos e a determinação das diretrizes da Política de Guerra Eletrônica obedecem aos seguintes pressupostos básicos:

- a) as atividades de Guerra Eletrônica nas Forças Armadas são orientadas para atender às necessidades da defesa nacional;
- b) a capacitação tecnológica é buscada de maneira harmônica com a Política de Defesa para a área de Ciência e Tecnologia;
- c) as atividades de Guerra Eletrônica nas Forças Armadas são conduzidas de modo a assegurar o uso do espectro eletromagnético por nossas forças e impedir, reduzir ou prevenir seu uso contra os interesses do país; e
- d) a eficácia das ações direcionadas à implementação da Guerra Eletrônica nas Forças Armadas depende diretamente do grau de conscientização alcançado junto às organizações e pessoas acerca do valor da informação que detêm ou processam.

2.2 Objetivos

São objetivos da Política de Guerra Eletrônica de Defesa:

- I - interoperabilidade das atividades de Guerra Eletrônica desenvolvidas pelas Forças Armadas;
- II - ordenamento do intercâmbio entre as instituições de pesquisa das Forças Armadas no que se refere às atividades relacionadas com a Guerra Eletrônica;
- III - capacitação dos recursos humanos necessários à condução das atividades de Guerra Eletrônica;
- IV - capacitação das Forças Armadas para a utilização simultânea do espectro eletromagnético, com segurança e sem interferência mútua;
- V - implementação da mentalidade de Guerra Eletrônica desde o início da formação militar, em todos os níveis, nas Forças Armadas;
- VI - acompanhamento da evolução doutrinária e tecnológica da Guerra Eletrônica nos âmbitos nacional e internacional;
- VII - ordenamento do intercâmbio entre as instituições de ensino de Guerra Eletrônica das Forças Armadas; e
- VIII - redução do grau de dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados à Guerra Eletrônica, de interesse dos componentes da expressão militar do Poder Nacional.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

3.1 Definição

3.1.1 As diretrizes explicitam as ações a serem implementadas pelas Forças Armadas para alcançar os objetivos constantes da Política de Guerra Eletrônica de Defesa.

3.1.2 Qualquer diretriz pode contribuir para a consecução de um ou mais dos objetivos relacionados.

3.2 Diretrizes

3.2.1 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº I - Interoperabilidade das atividades de Guerra Eletrônica desenvolvidas pelas Forças Armadas:

- a) padronizar os procedimentos e, quando aplicável, os equipamentos utilizados na Guerra Eletrônica;
- b) desenvolver doutrina comum de Guerra Eletrônica aplicável às operações combinadas, bem como conceber, elaborar e realizar exercícios para esse fim;
- c) sistematizar o processo de planejamento e orientação, busca e coleta, processamento, produção, difusão, armazenamento e controle dos conhecimentos das informações relativas à Guerra Eletrônica;
- d) promover a interconexão e a interoperabilidade entre as bases de dados de Guerra Eletrônica das Forças Armadas, por meio de canais seguros, visando a resguardar o sigilo das informações trocadas e de suas fontes de origem;
- e) promover o aperfeiçoamento das bases de dados de Guerra Eletrônica das Forças Armadas, abrangendo todas as áreas da inteligência de sinais;
- f) estabelecer um canal técnico-administrativo seguro que permita a ligação e a integração entre os centros agregadores de informação de Guerra Eletrônica;
- g) integrar, sempre que adequado, as atividades de avaliação operacional de sistemas, equipamentos e dispositivos de Guerra Eletrônica, no âmbito das Forças Armadas; e
- h) manter o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas integrados de comando e controle, no tocante à Guerra Eletrônica, coerentemente com as necessidades de cada componente das Forças Armadas.

3.2.2 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº II - Ordenamento do intercâmbio entre as instituições de pesquisa das Forças Armadas no que se refere às atividades relacionadas com a Guerra Eletrônica:

- a) orientar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de sistemas, equipamentos e dispositivos de Guerra Eletrônica, de modo a permitir o intercâmbio entre as organizações militares, em consonância com a Política de Defesa para a área de Ciência e Tecnologia;
- b) estabelecer um canal técnico-administrativo seguro entre os centros de pesquisa das Forças Armadas, de modo a facilitar o acesso aos conhecimentos relativos à Guerra Eletrônica; e

- c) promover a realização periódica de reuniões, seminários e simpósios relativos à Guerra Eletrônica, com a participação dos representantes dos centros de pesquisa das Forças Armadas.

3.2.3 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº III - Capacitação dos recursos humanos necessários à condução das atividades de Guerra Eletrônica:

- a) assegurar, de forma coordenada, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades de Guerra Eletrônica, por meio da participação de elementos das Forças Armadas nos diversos cursos e estágios específicos por elas ministrados;
- b) estimular a permanência do pessoal qualificado em Guerra Eletrônica no exercício de atividades afins;
- c) estimular a participação de recursos humanos em cursos e estágios realizados em organizações militares e civis, no Brasil e no exterior;
- d) promover o contínuo aperfeiçoamento do pessoal qualificado em Guerra Eletrônica, por meio da participação em cursos de pós-graduação, seminários, simpósios e atividades correlatas, no Brasil e no exterior;
- e) incentivar o desenvolvimento de teses e trabalhos voltados para a área de Guerra Eletrônica, em instituições de ensino superior; e
- f) estimular o aproveitamento de militares da reserva e civis aposentados qualificados em Guerra Eletrônica.

3.2.4 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº IV - Capacitação das Forças Armadas para a utilização simultânea do espectro eletromagnético, com segurança e sem interferência mútua:

- a) assegurar que sejam previstas medidas que evitem a interferência mútua na utilização do espectro eletromagnético, nos planejamentos das operações militares;
- b) estimular o desenvolvimento e a utilização de técnicas e táticas adequadas ao emprego de meios, compartilhando o uso do espectro eletromagnético, simultaneamente, com segurança e sem interferência mútua;
- c) promover a realização de exercícios combinados de Guerra Eletrônica, de modo a permitir a aplicação de técnicas e táticas desenvolvidas pelas Forças Armadas;
- d) promover o desenvolvimento de métodos e procedimentos de concepção nacional para a identificação das unidades militares durante operações combinadas;
- e) conhecer e identificar as fontes eletromagnéticas interferidoras capazes de afetar as atividades de caráter militar; e
- f) promover a segurança de emissões eletromagnéticas com o emprego de tecnologias e procedimentos adequados à garantia do sigilo e da integridade das informações.

3.2.5 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº V - Implementação da mentalidade de Guerra Eletrônica desde o início da formação militar, em todos os níveis, nas Forças Armadas:

- a) incluir o assunto Guerra Eletrônica nos currículos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em todos os níveis, nas Forças Armadas;
- b) planejar e executar atividades de Guerra Eletrônica em todos os exercícios de adestramento a serem realizados pelas Forças; e

- c) conscientizar as pessoas a respeito do valor das informações e de sua vulnerabilidade.

3.2.6 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº VI - Acompanhamento da evolução doutrinária e tecnológica da Guerra Eletrônica nos âmbitos nacional e internacional:

- a) celebrar convênios com organismos civis, de forma a assegurar às Forças Armadas o acesso às informações de seu interesse relativas à Guerra Eletrônica;
- b) incentivar a participação de observadores de outras Forças em operações singulares que envolvam atividades de Guerra Eletrônica; e
- c) divulgar, no âmbito das Forças Armadas, os conhecimentos doutrinários e tecnológicos de Guerra Eletrônica obtidos na realização de operações, cursos, seminários, conferências, simpósios e estágios realizados no Brasil ou no exterior.

3.2.7 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº VII - Ordenamento do intercâmbio entre as instituições de ensino de Guerra Eletrônica das Forças Armadas:

- a) divulgar, no âmbito das Forças Armadas, em tempo oportuno, os calendários de cursos, estágios, simpósios, congressos, conclaves e conferências a serem ministrados nas respectivas Forças;
- b) prever vagas em cursos e estágios de Guerra Eletrônica de cada Força Armada para os componentes das outras duas Forças;
- c) utilizar, sempre que possível, nos cursos e estágios de Guerra Eletrônica de cada Força Armada, instrutores das outras duas Forças em áreas de conhecimento específico; e
- d) promover a realização de exercícios com emprego da Guerra Eletrônica em operações militares, que possibilitem a participação de oficiais-alunos de cursos relativos a essa atividade nas Forças Armadas.

3.2.8 Diretrizes atinentes ao Objetivo nº VIII - Redução do grau de dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados à Guerra Eletrônica, de interesse dos componentes da expressão militar do Poder Nacional:

- a) realizar a pesquisa e o desenvolvimento de sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados à Guerra Eletrônica, bem como estimular as empresas, universidades, indústrias e órgãos de pesquisa nacionais a participar do processo;
- b) introduzir, nos contratos de aquisição de material de Guerra Eletrônica, celebrados no exterior, cláusulas de capacitação tecnológica e de transferência de tecnologia;
- c) definir normas técnicas e requisitos operacionais e técnicos comuns às Forças Armadas, no que for aplicável, para sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços, vinculados à Guerra Eletrônica, na busca de interoperabilidade;
- d) qualificar, homologar e cadastrar empresas, que estejam capacitadas para desenvolver ou fabricar sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados à Guerra Eletrônica;
- e) transferir, quando aplicável, para empresas, indústrias e órgãos de pesquisa nacionais, os conhecimentos e as tecnologias obtidos nos programas de pesquisas e desenvolvimento das Forças Armadas relacionados com a Guerra Eletrônica;

- f) promover a participação das Forças Armadas em programas e projetos de cooperação internacional, no campo da Guerra Eletrônica, visando à ampliação da capacitação científica e tecnológica nacional;
- g) estimular o desenvolvimento de tecnologia, materiais, equipamentos e procedimentos que reduzam a indiscrição das emissões e assinaturas eletromagnéticas das plataformas dos meios combatentes das Forças Armadas; e
- h) estabelecer normas, padrões e demais aspectos necessários para assegurar a confidencialidade dos dados e das informações, em vista da possibilidade de detecção de emanações electromagnéticas, inclusive as provenientes de recursos computacionais.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E ATUALIZAÇÃO

4.1 Responsabilidades

O Estado-Maior de Defesa é o órgão responsável pelo estabelecimento de normas relativas à implementação da Rede de Guerra Eletrônica de Defesa - RGED, visando a garantir sua interoperabilidade e a obtenção dos níveis de segurança desejados.

4.2 Atualização

Esta Política deve ser atualizada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior de Defesa, por iniciativa própria ou por proposta de uma das Forças Armadas.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Ministério da Defesa
Estado-Maior de Defesa
Subchefia de Inteligência
Brasília, 24 de março de 2004

MINISTÉRIO DA DEFESA
Esplanada dos Ministérios – Bloco Q
Brasília – DF – 70049-900
www.defesa.gov.br